

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria GM/MS nº 2.282, de 10 de março de 1998.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Artigos 16, inciso VIII, e 22, da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, e considerando o imperativo de aprimorar o sistema de controle e avaliação, em caráter preventivo, dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, em todo o território nacional, **resolve**:

Art. 1º- Recomendar às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que incluam, dentre as exigências a serem cumpridas pelos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, por ocasião da renovação anual da respectiva licença de funcionamento, o fornecimento de dados, informação em saúde, coordenado pelo DATASUS.

Art. 2º- A Secretaria de Vigilância Sanitária, em articulação com os órgãos de vigilância das Secretarias Estaduais de Saúde, estabelecerá, até 31 de maio do corrente ano:

a) os indicadores de desempenho que melhor subsidiem as atividades de inspeção sanitária, na avaliação da qualidade e da segurança dos serviços prestados e no levantamento dos pontos críticos e de excelência no cumprimento dos regulamentos concernentes a procedimentos tecnosanitários, que devem ser observados pelos estabelecimentos de saúde;

b) as medidas corretivas que se fizerem indicadas e as penalidades a serem aplicadas aos estabelecimentos infratores, em conformidade com os dispositivos da Lei 6437/77.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria GM/MS 1891, de 18 de dezembro de 1997, que foi publicada no DOU nº247-E, Seção I, do dia 22.12.97, página 38.

CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE

Diário Oficial 11/03/98 Seção I Pág. 47